



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**DECRETO N° 3284/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto 3.266/2020 prorrogando o prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e altera as regras para funcionamento das atividades empresariais no Município de Santa Lúcia e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

Considerando a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto n° 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que inseriu o município de Santa Lúcia na fase amarela ante as circunstâncias estruturais e epidemiológicas, permitindo a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

DECRETA:

Art. 1º: Ficam prorrogadas, até o dia 15 de junho de 2020, todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 3.666, de 23 de março de 2020.

Art. 2º: O Decreto nº 3.666/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: os estabelecimentos de comércio e de serviços farão o atendimento ao público, observadas as seguintes regras gerais:

I - Fica proibida a aglomeração de pessoas, portanto, cada estabelecimento somente poderá atender de forma simultânea os consumidores na quantidade proporcional a seguinte regra: divisão da metragem da área de atendimento do estabelecimento por 1,5 m².

II - distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários;

III - distribuição de senhas aos consumidores para o ingresso no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso I do "caput" deste artigo, ou outra forma de organização, a critério do estabelecimento comercial, que respeite a capacidade máxima prevista por este decreto;

IV - organização de eventuais filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP

CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600

e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

V - disponibilização de álcool gel, ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores e dos funcionários, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento; e

VI - controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, interno ou externo, devendo ser identificado, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

VII - uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, bem como em espaços particulares abertos ao público;

VIII - orientação aos clientes sobre a importância do uso correto das máscaras;

IX - obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos, com álcool e/ou água sanitária, mantendo-se a higienização total dos locais.

X - **os bares, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e similares**, além do respeito às regras acima, deverão ainda observar:

a) os estabelecimentos de fornecimento de refeições e produtos alimentícios de consumo imediato, tais como restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados, ficam permitidos de disponibilizar produtos na forma de "buffet" ou de "self-service", devendo observar as regras de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores;

b) o fornecimento de produtos preferencialmente na forma "à la carte";

c) fica proibido o uso de mesas e cadeiras em praças e calçadas, ou qualquer área externa ao estabelecimento;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

d) as mesas deverão permanecer com, no mínimo 2m (dois metros) de distanciamento uma da outra, com apenas duas cadeiras em cada mesa.

e) disponibilização de álcool em gel aos clientes e manter a higienização das mesas entre o atendimento de cada cliente, com uso obrigatório de máscara aos funcionários e clientes, que somente estarão dispensados do uso de máscaras os consumidores, exclusivamente no período em que estiverem sentados à mesa e consumindo gêneros alimentícios;

f) todos os consumidores deverão estar sentados à mesa durante o período em que permanecerem nas dependências do estabelecimento, em caso de consumo, em balcões ou estruturas assemelhadas, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores e funcionários, com demarcação de sinalização pelo estabelecimento comercial;

g) o atendimento exclusivo em ambiente amplamente ventilado;

h) será proibida a apresentação de música ao vivo, bem como em telões de apresentações de artistas e equipamentos similares, como caixas de som;

i) fica proibido em bares e similares a realização de jogos, como cartas, bilhar e outros.

XI - nos supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados que servem o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos, deverão respeitar as regras deste decreto;

XII - nas clínicas de estética, salões de beleza, tais como barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e podólogos, além do respeito às regras acima, deverão ainda observar: atendimento com prévio agendamento.

XIII - nos despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e similares, deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento virtual, podendo atender de forma presencial, respeitando as regras deste decreto;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

XIV - nos estabelecimentos de comércio que vendam vestuários, roupas, calçados ou demais acessórios de uso pessoal, fica proibida a prova pessoal dos produtos pelos consumidores.

XV - nas **Academias**, além do respeito às regras acima, deverão ainda observar, mantendo-se cerradas as portas do estabelecimento, desde que:

a) realizem atendimento presencial de no máximo 1 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados), em torno de cada qual deve ser observada raio mínimo de 4 m (quatro metros) de distância entre eles, exclusivamente mediante prévio agendamento, com acompanhamento individual por profissional que cuide do cumprimento das regras deste decreto;

b) os alunos e todos os profissionais obrigatoriamente façam uso de máscaras;

c) vedado o atendimento a alunos com mais de 60 (sessenta) anos ou do grupo de risco;

d) os equipamentos, os aparelhos e o entorno sejam higienizados com água sanitária ou álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada utilização, e durante o horário de funcionamento da academia, esta deverá ser fechada de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por dia, por ao menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e

e) sejam disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso pelos alunos e pelos profissionais em todas as áreas da academia.

f) O disposto neste decreto deverá ser observado pelas academias sem prejuízo de orientações que possam ser adotadas por conselhos e entidades de classe.

XVI - respeitando as regras acima, ficam autorizados a exercer seu trabalho, os **ambulantes** já cadastrados no Município de Santa Lúcia e que, portanto, possuam alvará, contudo, fica proibida a aglomeração de consumidores ao redor do ambulante, mantendo-se a proibição do uso de mesas e cadeiras em calçadas e praças e respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores.

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP

CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600

e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 3º: Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - clubes de serviço e de lazer, incluindo áreas de lazer;
- VI - missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 4º: As atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 3.66/2020 deverão manter o funcionamento observando as regras acima previstas.

Art. 5º: Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

- I - na modalidade de entrega a domicílio;
- II - na modalidade "drive-thru", para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;
- III - na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações; ou
- IV - mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 6º: Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, tais como:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - que sejam imunossuprimidos ou cardiopatas;
- III - que sejam portadores de diabetes, de hipertensão e de doenças autoimunes e respiratórias; e
- IV - gestantes ou lactantes.

Art. 7º: A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados, em conformidade com as normas da ANVISA e com as normas estaduais atinentes à quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente o disposto no Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e em seus protocolos.

Art. 8º: Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente quanto a metragem do estabelecimento, nos termos do inciso I do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º: As demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 ficam mantidas.

Art. 10º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal